

Um caso de plágio

Ao passarmos em revista a bibliografia mais recente sobre a «Regeneração», tomámos conhecimento do ensaio «Da reconciliação à queda da monarquia», da autoria de Maria Cândida Proença e António Pedro Manique, publicado no vol. II da obra *Portugal Contemporâneo*, dirigida por António Reis e editada pelas Publicações Alfa em 1990. Para nosso espanto, verificámos que havia neste ensaio um plágio flagrante de dois artigos publicados anteriormente na *Análise Social*, um de autoria conjunta de José Manuel Sobral e Pedro Tavares de Almeida, o outro deste último.

A nossa acusação de plágio fundamenta-se em três pontos:

- 1) Transcrição quase literal (submetida a ligeiras adaptações: mudança de um verbo, inversão da ordem das palavras ou das frases, interpolação de frases...) de várias passagens dos artigos por nós publicados na *Análise Social*, sem que haja sequer uma nota que indique a «fonte de inspiração» — não só não são mencionados os textos dos signatários, como igualmente se omite frequentemente qualquer referência às fontes e bibliografia em que os mesmos se apoiaram;
- 2) Reprodução de dois gráficos (um deles apenas com uma ligeira adaptação), publicados no artigo de que é autor exclusivo Pedro Tavares de Almeida e baseados parcialmente em dados inéditos, sem que seja indicada a fonte;
- 3) Na bibliografia final que acompanha o seu ensaio, Maria Cândida Proença e António Pedro Manique não referem os artigos e os autores que plagiaram.

Perante estes factos, indiciadores de má fé e de um comportamento geral que viola todas as normas deontológicas que devem ser apanágio da comunidade científica — para além de representarem um desrespeito absoluto dos direitos de autor dos signatários —, impunha-se a sua denúncia. Esta é feita

*Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

** Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

nas páginas da *Análise Social* por esta ser também atingida por tal comportamento.

O texto que se segue estabelece o confronto entre os textos de Pedro Tavares de Almeida — «Comportamentos eleitorais em Lisboa (1878--1910)», publicado na *Análise Social*, vol. xxi (85), 1985 — e de José Manuel Sobral e do mesmo autor — «Caciquismo e poder político. Reflexões em torno das eleições de 1901», publicado no vol. xviii (72-73-74), 1982 — e aquele de que são responsáveis Maria Cândida Proença e António Pedro Manique. O texto destes últimos será identificado como Proença e Manique, 1990. O de Pedro Tavares de Almeida como Almeida, 1985. O que escreveu em colaboração com José Manuel Sobral como Sobral e Almeida, 1982. As partes do texto em itálico são da nossa responsabilidade, servindo apenas para pôr em relevo as coincidências mais óbvias (consequentemente, os itálicos originais passaram a texto redondo). Lamentamos oferecer aos leitores um enunciado algo monótono, mesmo com o atractivo, que reconhecemos ser débil, de vos proporcionarmos a descoberta — pouco trabalhosa — das diferenças:

1

Almeida, 1985, pp. 111-112:

[...] *a eficácia institucional dos sufrágios era reduzida*, já que, na quase totalidade dos casos, *deles não dependia a formação dos governos, que os organizavam para sancionar a posteriori uma situação já consumada*.

Proença e Manique, 1990, p. 20:

[...] *que a eficácia institucional do sufrágio foi*, em toda a segunda metade do século xix, *praticamente nula, uma vez que a formação dos governos não dependia dos resultados eleitorais, mas, ao contrário, eram as eleições que serviam para sancionar a existência de ministérios previamente nomeados*.

2

Almeida, 1985, p. 112:

[...] Basicamente, são *três as funções que desempenhavam as eleições*:

- 1) *Uma função de legitimação do poder político*, assegurando o cumprimento formal dos princípios liberais de que se reivindicava o Estado, ainda que sob a forma de «rituais de confirmação» (Stein Rokkan);
- 2) *Uma função de recrutamento e selecção das elites políticas, garantindo simultaneamente às diferentes clientelas a partilha alternada dos benefícios do poder*;

3) *Uma função de controlo social, canalizando os conflitos, reais ou latentes, para o terreno legal.*

Proença e Manique, 1990, p. 22:

[...] as eleições desempenharam um importante papel político ao longo da segunda metade de Oitocentos, podendo atribuir-se-lhes três funções fundamentais: *em primeiro lugar, a função de legitimação do poder político*, pois era nos resultados das eleições que os ministérios apoiavam os seus actos governativos; *a segunda função do sufrágio era o recrutamento e selecção das elites políticas*, uma vez que era através das urnas que se procedia à escolha dos indivíduos que, depois de eleitos deputados, vinham a ocupar outros postos da máquina estatal, *garantindo-se às clientelas partidárias a partilha alternada dos benefícios do poder*; *por último, as eleições desempenhavam igualmente uma função de controlo social, já que permitiam canalizar os conflitos para o terreno legal*, procurando-se assim evitar outras formas de contestação política eventualmente *latente* no seio da sociedade.

3

Almeida, 1985, p. 119, nota 27:

Em termos comparativos, *no que diz respeito ao direito de sufrágio, a lei de 1878 emparelhava com a legislação mais avançada em vigor na Europa da época*. Repare-se, por exemplo, que na Grã-Bretanha — modelo das instituições liberais —, logo a seguir à publicação do III Reform Act (1884-85), o corpo eleitoral representava cerca de 60% da população masculina adulta (ver Peter Pulzer, *Political Representation and Elections in Britain*, 3.^a ed., Londres, 1975, p. 31). *Igualmente elucidativa é a comparação feita por Henrique Baptista:*

«A França, país do sufrágio universal [masculino] com uma população de 38,5 milhões de habitantes, concede o voto a pouco mais de 10 milhões. Portugal, país de sufrágio restrito com uma população de 4,5 milhões de habitantes, concedia o voto a perto de 900 000 eleitores pela lei de 1878. Quer dizer: *a lei eleitoral francesa dá o voto a 26% dos habitantes e a lei portuguesa dava-o a 22%: insignificante diferença.*» [Op. cit., p. 10]

Proença e Manique, 1990, pp. 26-27:

Embora, no que concerne ao direito de sufrágio, *a lei de 1878 emparelhasse com a legislação mais avançada vigente na Europa da época [...]*

[Em 1878 a] dilatação da capacidade eleitoral chegou a ser equiparada à concessão do voto universal (masculino) existente noutros países, designadamente em França.

4

Almeida, 1985, pp. 115-116:

A exigência de um sufrágio alargado era, pelo menos desde os começos da década de 1870, partilhada por diferentes franjas monárquicas. Em Agosto de 1871, o Partido Reformista, cuja génese está intimamente associada ao movimento popular da Janeirinha (1868), tomou a iniciativa de apresentar às Cortes um projecto de reformas políticas — que não chegou, aliás, a ser admitido à discussão — em que se contemplava o alargamento das capacidades eleitorais. O Partido Histórico, por sua vez, por intermédio de José Luciano de Castro, submeteria também à apreciação das Cortes, em Janeiro do ano seguinte, uma proposta de reforma constitucional, em que se preconizava a concessão do voto «a todos os cidadãos que estivessem na posse dos seus direitos civis». As próprias hostes regeneradoras, então no poder, procuraram acompanhar o «espírito do século», como na altura se dizia, recuperando a reivindicação política dos seus adversários. De acordo com o relato de Nogueira Soares, «os monárquicos radicais e os republicanos oportunistas, que andam no campo regenerador fazendo o traçado da famosa ponte entre a monarquia e a república», começaram a pressionar Fontes Pereira de Melo para que este anunciasse rapidamente «a reforma da Carta e sobretudo a extensão do sufrágio [...], para não deixar esta glória aos reformistas ou aos históricos»¹⁵. O Governo assim procedeu, em Janeiro de 1872, mas essa manifestação pública de intenções funcionou na altura apenas como um engenhoso expediente dilatório para silenciar temporariamente as fileiras oposicionistas.

Será somente a partir de meados de 1876, num contexto de crescente agitação política, que as acções a favor da ampliação do direito de voto se intensificam, mobilizando alguns apoios populares nos principais centros urbanos do País. Assim, por exemplo, num comício de protesto contra as «ilegalidades e abusos» praticados pelo Ministério fontista — promovido pela oposição monárquica e com a adesão de activistas republicanos —, que se realizou em Lisboa, em 19 de Março de 1876, reunindo cerca de 4000 pessoas, foi aprovada uma moção em que se exigia, embora por palavras diferentes, o sufrágio universal¹⁶. Este era, aliás, um dos emblemas da propaganda dos socialistas e dos republicanos, que, entretanto, se haviam organizado em partidos. A necessidade imperiosa da reforma eleitoral seria ainda a tónica dominante do programa do Partido

Progressista, nascido da fusão dos históricos com reformistas em finais de 1876 e que se afirmava herdeiro das tradições democráticas do liberalismo nacional.

Idem, p. 116:

Este ambiente de efervescência política [...]

Proença e Manique, 1990, p. 27:

Com efeito, desde os começos da década de 1870 que a exigência de um sufrágio alargado era partilhada por diversas franjas dos grandes partidos do sistema. Em 1871 o Partido Reformista apresentou às Cortes um projecto de reformas políticas em que se contemplava o alargamento das capacidades eleitorais. No ano seguinte, o Partido Histórico submeteria também à apreciação das Cortes uma proposta de reforma constitucional que previa a concessão do direito de voto «a todos os cidadãos que estivessem na posse dos seus direitos civis». Por sua vez, o Partido Regenerador, então no poder, não quis deixar à oposição a possibilidade de obter dividendos políticos com a propaganda da extensão do sufrágio e veio a propor igualmente, em 1872, uma reforma constitucional em que se previa já a dilatação do direito de voto nos termos em que viria a concretizar-se mais tarde. Mas foi só a partir de 1876 que se intensificaram as acções a favor da ampliação do direito de voto, num contexto de crescente agitação política em que Socialistas e Republicanos, recentemente organizados em partidos, faziam dessa reivindicação um emblema fundamental da sua propaganda, mobilizando largas camadas populares urbanas para a exigência de introdução do voto universal. O Partido Progressista, formado em 1876 em resultado da fusão dos Históricos com os Reformistas, pugnava igualmente pela reforma eleitoral, procurando com isso aproveitar o descontentamento social existente. No ambiente de efervescência política que então se vivia, o governo regenerador, receoso de que os adversários alcançassem o poder e concretizassem os seus projectos, viria a retomar a proposta de 1872, nascendo assim a lei eleitoral de 8 de Maio de 1878.

5

Almeida, 1985, p. 117:

Como já demonstrou Stein Rokkan, ao analisar a evolução histórica dos sistemas eleitorais em vários países europeus, «as medidas para alargar o voto nem sempre foram uma resposta a pressões vindas de baixo; foram, de igual modo, o resultado de disputas pela influência no topo e de iniciativas intencionais para alargar as bases de uma estrutura integrada

do poder nacional»²¹. No caso português, aparentemente, actuaram ambos os impulsos, ainda que o imediatamente determinante possa ter sido a disputa de novas clientelas pelos partidos do sistema, dado o tipo de ameaça, mais latente que real, das «pressões de baixo».

Proença e Manique, 1990, p. 27:

O alargamento do sufrágio, aplaudido por todas as forças políticas da época, foi o resultado, por um lado, de pressões populares nesse sentido e, por outro, de disputas entre os próprios partidos monárquicos.

6

Almeida, 1985, p. 125:

A organização das circunscrições e o modo de escrutínio foram duas questões fundamentais que suscitaram invariavelmente uma acesa polémica por ocasião das reformas eleitorais.

O tamanho e a divisão dos círculos eleitorais não obedeciam habitualmente a critérios de isenção e de rigor, visando antes o fortalecimento das posições do partido no governo e, concomitantemente, sabotar os «feudos» eleitorais dos adversários.

Proença e Manique, 1990, pp. 45-46:

Duas questões fundamentais suscitaram invariavelmente acesas polémicas por ocasião das reformas eleitorais: a organização dos círculos e as formas de escrutínio.

A divisão dos círculos, longe de obedecer a critérios de isenção e rigor, obedecia aos interesses dos partidos no governo, servindo para fortalecer as suas posições e, consequentemente, para sabotar os «feudos» eleitorais dos adversários.

7

Almeida, 1985, pp. 125-126:

Onde vigoravam os pequenos círculos uninominais fragmentavam-se ou agrupavam-se arbitrariamente freguesias ou concelhos, na sua totalidade territorial ou apenas em parte [...]

Na formação dos grandes círculos plurinominais, por seu lado, a técnica consistia em associar aos concelhos urbanos os rurais que lhes estavam adstritos. Nestes casos, o objectivo era sufocar a votação republicana nos principais aglomerados urbanos, através dos votos dos chamados «burgos podres».

Proença e Manique, 1990, p. 46:

Onde vigoravam os pequenos círculos uninominais agrupavam-se ou fragmentavam-se arbitrariamente freguesias ou concelhos, consoante se tratava de zonas favoráveis ou adversas aos governos. Nos grandes círculos plurinominais associavam-se frequentemente aos concelhos urbanos os rurais que lhe [sic] estavam adstritos, como forma de «afogar» os votos urbanos, mais difíceis de controlar, através dos votos rurais, mais facilmente manipuláveis pelos agentes governamentais.

8

Almeida, 1985, p. 124, nota 35:

³⁵ *A título de exemplo, recorde-se a denúncia do deputado republicano Elias Garcia, ao afirmar, no Parlamento, que, num dos bairros de Lisboa, tivera oportunidade de «observar que, recorrendo-se à matriz das diferentes contribuições e tirando-se os verbetes para examinar se efectivamente existiam ou não indivíduos que figuravam na matriz [...] no bairro que tem sete ou oito mil eleitores, três mil verbetes correspondiam a indivíduos colectados que não existiam» (Diário da Câmara dos Srs. Deputados de 15 de Fevereiro de 1884, p. 359). Referindo-se ao papel dos regedores e dos párocos, que testemunhavam e validavam as informações prestadas pelos cidadãos que requeriam a sua inscrição, acrescentava:*

Nestes trabalhos, de ordinário, o mais activo é o regedor; mas este, que é uma autoridade de confiança, a primeira coisa que faz [...] não é cumprir a lei, mas obedecer às ordens da autoridade superior [...] A experiência mostra que o regedor muitas vezes tem uma actividade extraordinária, conhece com grande facilidade os eleitores que são da sua cor política e não se lhe arranca declaração de que conheça a pessoa ou a residência de um eleitor que não é da sua cor política (Diário da Câmara dos Srs. Deputados de 15 de Fevereiro de 1884, p. 359).

Apesar das maiores possibilidades de controlo do recenseamento que a lei de 1884 conferia, o Governo seria acusado de ter eliminado 1500 eleitores republicanos em Lisboa, em 1887 (v. O Século de 4 de Março de 1887). As listas dos funcionários públicos também eram «cozinhadas», integrando apenas os eleitores da confiança do Governo. Casos como estes são abundantemente retratados na imprensa da época, embora nem sempre seja possível distinguir as denúncias verdadeiras das infundadas.

Proença e Manique, 1990, pp. 47-48:

Em 1884 o deputado republicano Elias Garcia afirmava no Parlamento que num dos bairros de Lisboa com sete ou oito mil eleitores, observando as matrizes das contribuições que serviam para o recenseamento, verificara que «três mil verbetes correspondiam a indivíduos colectados que não existiam». Em relação ao papel pernicioso dos regedores, afirmava ainda: «A experiência mostra que o regedor muitas vezes tem uma actividade extraordinária, conhece com grande facilidade os eleitores que são da sua cor política e não se lhe arranca declaração de que conheça a pessoa ou a residência de um eleitor que não é da sua cor política» (Diário da Câmara dos Deputados, sessão de 15 de Fevereiro de 1884). Em 1887 o governo foi acusado de ter eliminado do recenseamento 1500 eleitores republicanos em Lisboa. As listas de funcionários públicos enviadas às comissões eram, por sua vez, frequentemente «cozinhadas», contendo apenas os eleitores de confiança governamental.

9

Almeida, 1985, p. 137:

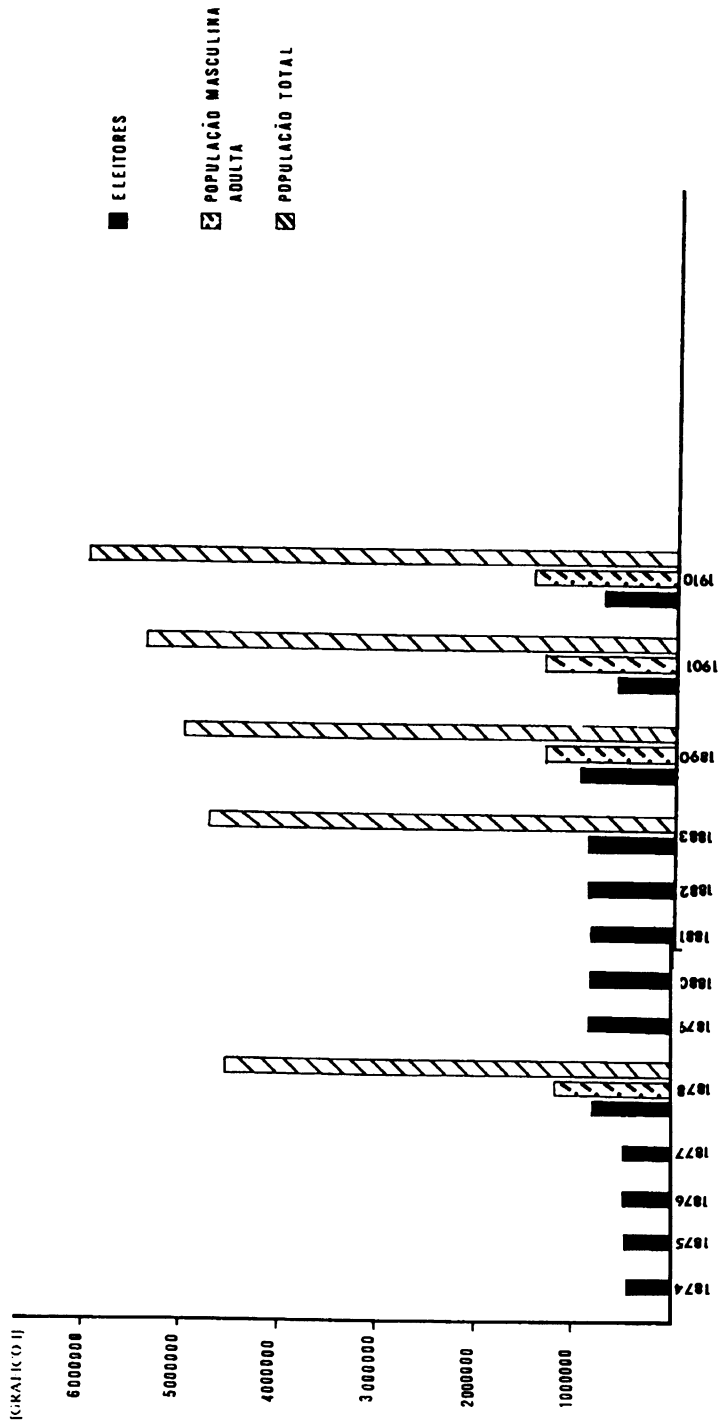
Os republicanos, por seu lado, concorreram quase sempre com candidaturas próprias, apenas estabelecendo alianças formais nas eleições de 1890, com alguns sectores monárquicos progressistas, e nas de 1900 e 1901, com os socialistas (Concentração Democrática)⁷⁷.

Proença e Manique, 1990, p. 93:

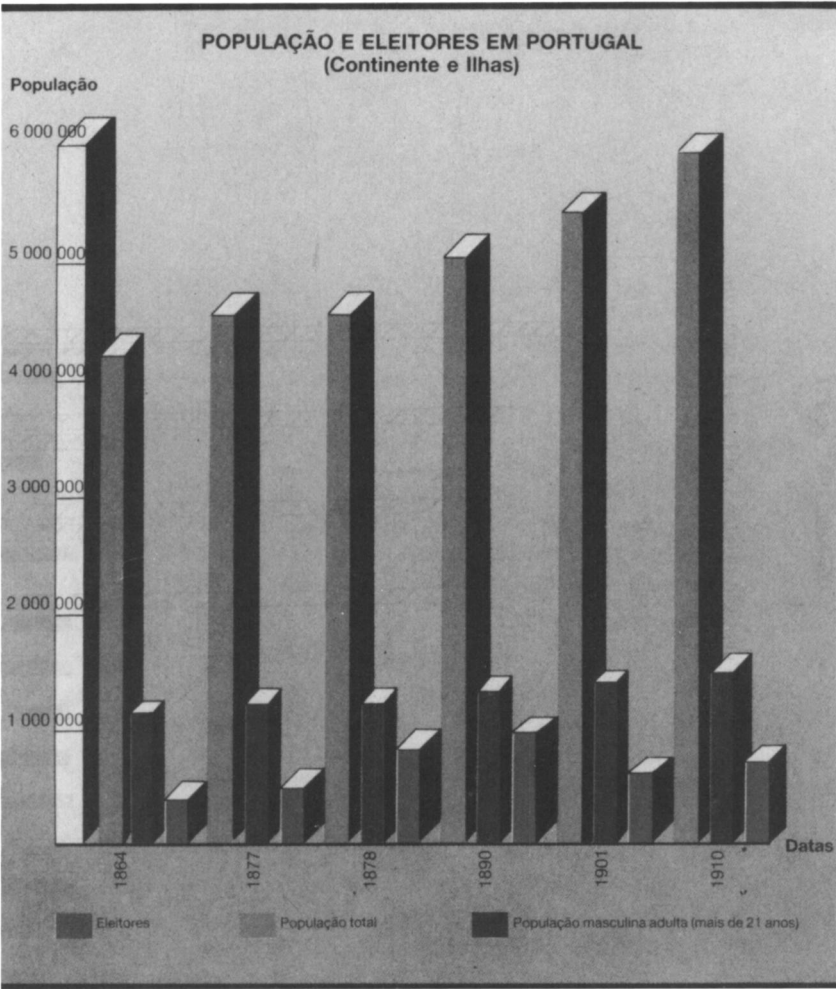
Os Republicanos, que, na maioria das vezes, concorriam com candidaturas próprias, chegaram a fazer algumas alianças, como aconteceu nas eleições de 1890, com alguns sectores monárquicos progressistas e, em 1900 e 1901, com socialistas, formando a denominada Concentração Democrática.

Almeida, 1983, p. 121

População e eleitores em Portugal, 1874-1910

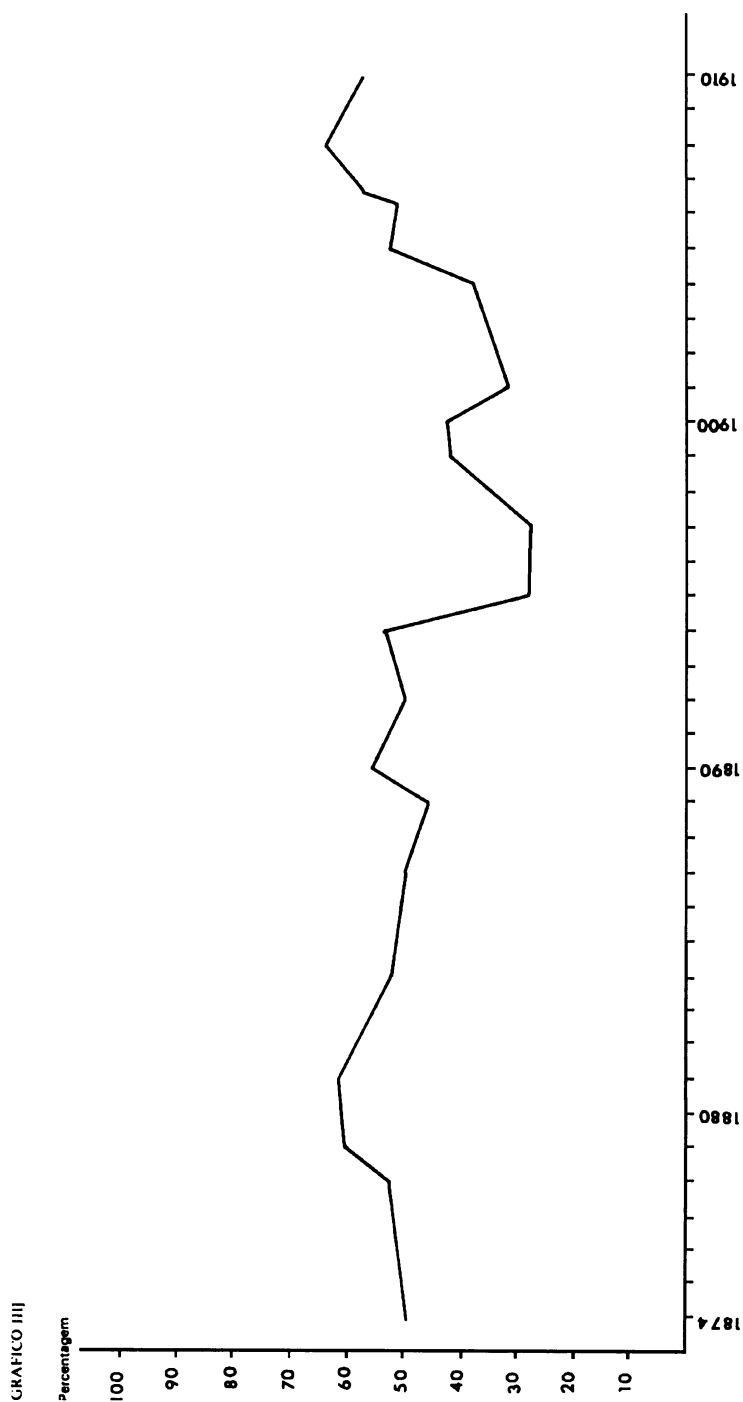


Proença e Manique, 1990, p. 28

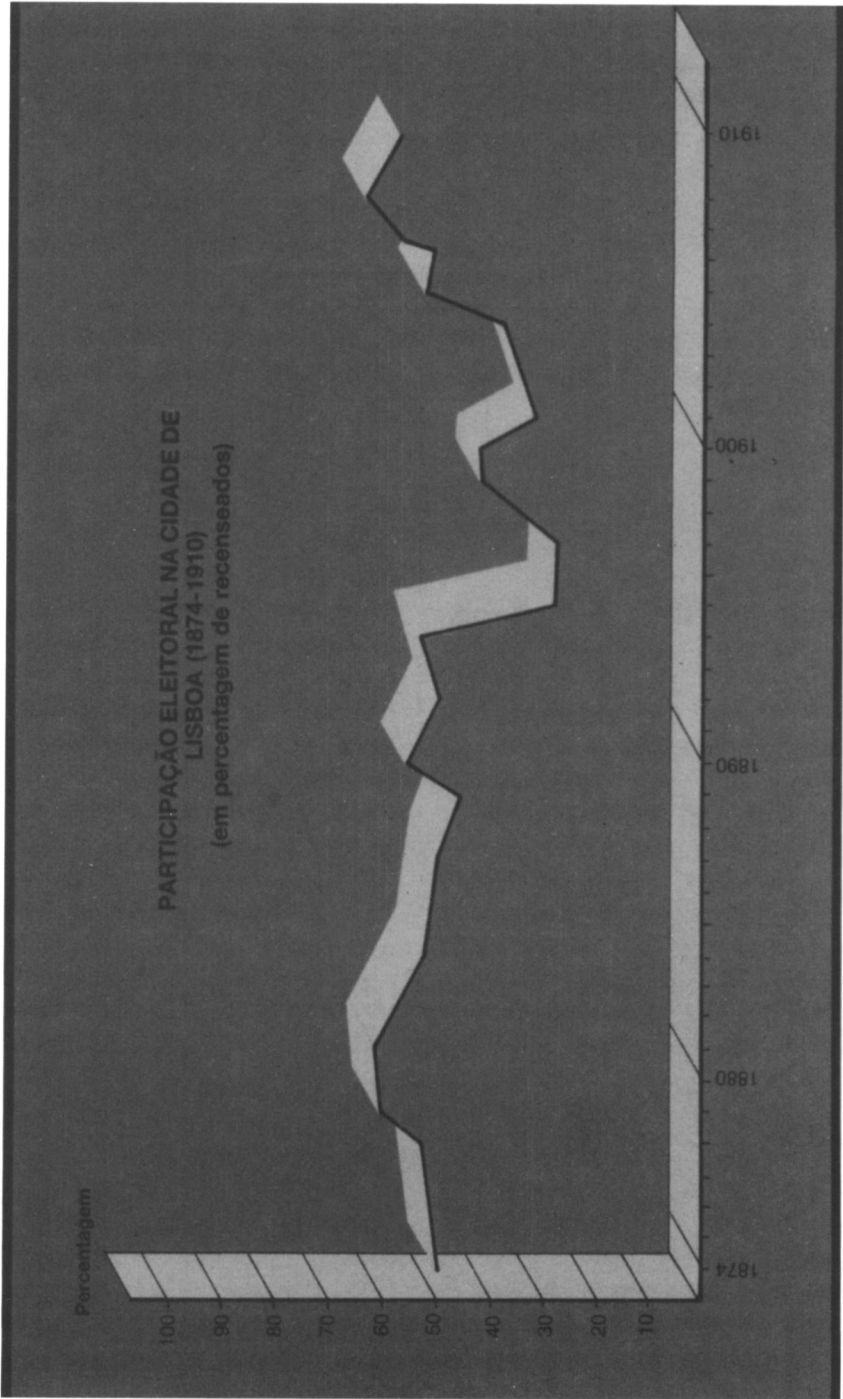


Almeida, 1983, p. 133

Participação eleitoral na cidade de Lisboa, 1874-1910 (em percentagem)



Proença e Manique, 1990, p. 29



1

Sobral e Almeida, 1982, pp. 659-660:

Os partidos rotativos em Portugal *combinam a existência de redes horizontais com uma hierarquia piramidal, em cujo vértice se encontram os chefes [...]* É em torno dos chefes e dos «marechais» (como João Franco ou Júlio de Vilhena entre os Regeneradores e Alpoim, Veiga Beirão ou Ressano Garcia entre os Progressistas) *que se agrupam facções personalizadas.*

Proença e Manique, 1990, p. 30:

Os partidos de maior envergadura assentavam a sua organização em redes de influentes locais, que utilizavam, para obtenção de votos, *redes que se articulavam com uma hierarquia piramidal em cujo vértice se encontravam os chefes. Em torno destes grupos agrupavam-se facções personalizadas*, ou clientelas [...]

2

Sobral e Almeida, 1982, p. 659:

Parece-nos inteiramente válida para o caso português a caracterização dos dois grandes partidos espanhóis da «Restauração» formulada por Miguel Martínez Quadrado ²⁸. Na sua opinião, são estes os elementos fundamentais que os definem:

- a) *São partidos de notáveis*²⁹;
- b) *São partidos parlamentares — os membros das Cortes constituem o seu sector hegemónico, deles sendo oriundos os ministros e outros detentores de altos cargos do Estado;*
- c) *A carreira parlamentar é o fulcro do percurso político de cada um dos seus membros.* A organização dos partidos repousa em redes locais (que, no caso português, obedecem à divisão administrativa);
- d) *Monopolizam a Câmara electiva.*

Proença e Manique, 1990, pp. 45-46:

Do ponto de vista sociológico, o que caracteriza os partidos rotativos é o facto de não serem partidos de massas com bases eleitorais determinadas e precisas, mas sim organizações de *élites, agrupamentos de notáveis* cuja influência nacional, regional ou local permite a manipulação dos mecanismos eleitorais e a captação dos votos necessários à eleição dos indivíduos previamente designados pelas chefias partidárias. *São essencialmente par-*

tidos parlamentares, cujo sector hegemónico é constituído pelos deputados; daí que a carreira parlamentar seja o fulcro do percurso político de cada um dos seus membros. A eleição para deputado é condição essencial para a ascensão a outros altos cargos do Estado, [...]

[...] A câmara electiva é dominada por tais partidos, que fazem eleger as suas maiorias, repartindo entre si, muitas vezes, os lugares ou os círculos de eleição.

3

Sobral e Almeida, 1982, p. 659:

Não se pode esquecer aquilo que nos parece ser a essência do rotativismo e constitui, neste caso, um efeito do campo político: o apagamento de divergências, o amortecimento dos conflitos, a edificação de compromissos através da partilha do poder.

Proença e Manique, 1990, p. 43:

Segundo o exemplo estrangeiro, a dinâmica política iniciada após o movimento regenerador foi no sentido de estabelecer também em Portugal o rotativismo parlamentar, através da alternância no poder de dois partidos do centro monárquico, expediente que visava, por um lado, o apagamento de divergências entre eles, a atenuação dos conflitos e o estabelecimento de compromissos para a partilha de poder [...]

4

Sobral e Almeida, 1982, p. 664:

Em 1886 escrevia Oliveira Martins:

Cacique, ou influente, em Espanha e em Portugal, é quem todo lo manda numa determinada zona de terreno — numa freguesia, num concelho, num distrito.

Nesse artigo, publicado em A Província, os caciques eram divididos em dois tipos diferentes: os proprietários, de que seria paradigma o latifundiário Vaz Preto Gerales, de Castelo Branco, e os burocratas³⁷. Anos mais tarde, o republicano José Barbosa proporia uma classificação mais alargada e distinguiria entre caciquismo administrativo, caciquismo patrimonial, caciquismo clerical e caciquismo essencialmente político. [...]³⁸.

Proença e Manique, 1990, p. 48:

Oliveira Martins afirmava, em 1886, que «cacique ou influente, em Espanha e em Portugal, é quem todo lo manda numa determinada zona

de terreno — numa freguesia, num concelho, num distrito» («Caciquismo», in A Província, 26 de Agosto de 1886).

O caciquismo assumia formas diversas. Oliveira Martins considerava dois tipos de caciques: os proprietários, que, pela sua proeminência socio-económica, influenciavam as populações das respectivas zonas, e os burocratas, indivíduos que ocupavam cargos na máquina administrativa e que, servindo-se dessas posições, obtinham votos para os candidatos que defendiam. Já nos fins da monarquia, o republicano José Barbosa utilizava uma classificação mais ampla, distinguindo caciquismo administrativo, caciquismo patronal, caciquismo clerical e caciquismo essencialmente político.

5

Sobral e Almeida, 1982, pp. 664-665:

Os influentes — ou caciques — pertencem a elites políticas regionais ou locais. Entre eles existe uma hierarquia, que parece acompanhar as divisões administrativas: distrito, concelho ou freguesia. O cacique encontra-se implantado num determinado meio onde exerce poder e este vem-lhe da junção entre o predomínio pessoal num dado conjunto social e a função de mediador que desempenha nas relações entre este e as elites nacionais e, através delas, o Estado³⁹ [...] Não existe identidade entre as figuras do deputado e do cacique. O primeiro, como vimos, é muitas vezes estranho ao círculo pelo qual é eleito, ou, sendo daí natural, pode não dispor de influência eleitoral directa. O segundo é obrigatoriamente uma personalidade local, que mobiliza os votos indispensáveis aos actos eleitorais. O deputado faz parte de um corpo que delineia uma estratégia determinada. A sua vinculação a uma organização é mais estreita. O cacique executa, sobretudo, directrizes, desde que estas se traduzam num reforço da sua influência pessoal. Apesar das diferenças existentes entre ambos, o mesmo sujeito individual pode ser, simultaneamente, deputado e cacique.

Proença e Manique, 1990, p. 50:

Os caciques ou influentes, homens que mobilizavam os votos indispensáveis à vitória de um ou outro partido nos actos eleitorais, pertenciam a elites políticas regionais ou locais e exerciam a sua acção em zonas coincidentes, geralmente, com as divisões administrativas: distritos, concelhos e freguesias. O poder que exerciam sobre as populações tinha origem no seu predomínio pessoal, social ou económico e nas funções de

mediação que desempenhavam entre os conjuntos sociais a que pertenciam e o Estado: era através deles que se garantiam empregos, favores, benesses e obras públicas, quer a indivíduos, quer a colectividades.

Embora os caciques pudessem ser, em alguns casos, eleitos deputados, o que se verificava mais frequentemente era a inexistência de identidade entre uns e outros. O deputado era, por vezes, estranho ao círculo pelo qual era eleito, enquanto o cacique era uma personalidade local que, sobretudo, executava directrizes oriundas das chefias partidárias, traduzindo-se a sua acção no reforço da sua influência pessoal.

6

Sobral e Almeida, 1982, pp. 666 e 669:

No estado presente da investigação são muito vagas as indicações sociológicas que possuímos sobre os caciques: grandes e médios proprietários, membros de profissões liberais — médicos e advogados, fundamentalmente — clérigos, funcionários administrativos, um ou outro professor, industrial ou comerciante. [...]

Como atrás se disse, existe uma hierarquia entre os caciques⁴³. A amplitude do poder destes não vai além do distrito. É, aliás, a este nível que se estabelece a articulação entre as chefias partidárias e os influentes locais. O dirigente distrital do partido, que pode exercer o cargo de governador civil quando a sua organização se encontra no poder, é uma figura crucial de uma cadeia cujo topo é o líder partidário — que ocupa quase invariavelmente, quando no poder, o cargo de presidente do Ministério, acumulado, muitas vezes, com a pasta política, o Ministério do Reino — e cuja base reside nos influentes de freguesia ou de aldeia⁴⁴ [...]

O sistema político vigente em começos do século xx tem a sua base na partilha de poder instituída entre clientelas agrupadas em dois blocos partidários que assentam, ao nível local, na acção dos influentes ou caciques.

Proença e Manique, 1990, p. 50:

Os influentes locais pertenciam quase sempre às camadas superiores da população: proprietários, médicos, advogados, professores, clérigos, funcionários administrativos, industriais ou comerciantes eram geralmente as figuras mais destacadas na prática do caciquismo. Regra geral, existe entre os caciques uma hierarquia vertical que acompanha as circunscrições administrativas: o cacique distrital, que pode ser o governador civil, relaciona-se directamente com as chefias partidárias e estabelece a articulação entre estas e os influentes concelhios ou de freguesia, constituindo-se assim as redes políticas que asseguram a manipulação

eleitoral necessária ao exercício do poder pelos partidos rotativos. O sistema político vigente ao longo da segunda metade do século XIX assentou, pois, na partilha do poder instituída entre clientelas agrupadas em dois grandes blocos partidários.

Como se pode inferir do cotejo dos extractos dos textos, só pode haver uma conclusão: é plágio. Os factos, neste caso, falam por si.